



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Código 2082023227

QUINTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 208

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro
Pequiizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei n° 416, de 27 de Janeiro de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.pequiizeiro.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35º/2023	2
ARGUIÇÃO ADMINISTRATIVA N 010-4	3
► Câmara Municipal	9
COTRATO N.º 010/2023	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
► SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11
DISPENSA DE LICITAÇÃO 53º/2023	11
DISPENSA DE LICITAÇÃO 54º/2023	12

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2082023227

MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 35º/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOCELIO NOBRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CACHEPÔS PARA AUXÍLIO DA IMPLANTAÇÃO DO PAIAGISMO NA CIDADÊ, BEM COMO PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento GAB. SEC. PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
35	2	1	4	122	1	119	4.4.90.52	1700	Federal	7.200,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

ECOMOB INDUSTRIA DE MOVEIS ECOLOGICOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 32.399.549/0001-97.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	CACHEPOS QUADRADO 100% ECOLOGICO		5,00	UN	620,00	590,00
1/2	CAHEPOS QUADRADOS COM BORDAS		5,00	UN	820,00	790,00
TOTAL VENCEDOR						6.900,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GAB. SEC. PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO de PEQUIZEIRO-TO, aos 16/11/2023.

JOCELIO NOBRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
 ELEIÇÕES TUTELARES 2023
 COMISSÃO ELEITORAL

ARGUIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010-4 PEQUIZEIRO – TO

RELATOR (A) :	CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA
ARGUENTE :	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS
REPRESENTANTE (S) :	PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS
ARGUIDO (A) (S) :	MÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	SAMUEL SILVA DA CRUZ
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	ANTONIO JUCIMAR ALMEIDA COSTA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	LUCIANE REIS DOS SANTOS
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	GABRIEL ALVES NASCIMENTO
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	SIMONE SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	RONALDO DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	ESTANLEY GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	FABIANA PEREIRA DOS REIS
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ARGUIDO (A) (S) :	WESLEY FARIAS PEREIRA
REPRESENTANTE (S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EVENTO :	DIPLOMAÇÃO OFICIAL DA SÉTIMA TUTELATURA
INTERESSADO :	CONSELHO TUTELAR
FORMALIDADE :	PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

VOTO

Trata-se de Arguição Disciplinar que julga a inconclusividade documental referentes às quitações eleitorais e ausência de condições formais de admissibilidade e compatibilidade a diplomação ao cargo de conselheiro tutelar do senhor **Wesley Farias Pereira**.

É necessário notar que o presente processo fora instruído a partir da necessidade da preparação dos elementos de informação de instruem a conclusividade documental do procedimento de oficialização à diplomação dos conselheiros Tutelares eleitos para a sétima tutelatura, de modo que não se pauta em análises discricionárias e extemporâneas, mas toda a análise se funda em uma perspectiva documental e fática não impugnando a diplomação, mas a *PREPARAÇÃO À DIPLOMAÇÃO*. A partir desta perspectiva, não se tratando de perseguição idiossincrásica do colegiado ao candidato ora em processo, tendo em vista que a instauração de procedimento de controle administrativo que se destinara a preparação dos elementos de informação que instruem o processo de diplomação oficial ocorrera contra

1310023046081335602

2



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
ELEIÇÕES TUTELARES 2023
COMISSÃO ELEITORAL

todos os candidatos eleitos, RESAD 123 de 27 de outubro de 2023, publicada no mesmo dia no Diário Oficial do Município.

Nas fls. 13 da presente Arguição Administrativa é demonstrado que fora remetido ao endereço eletrônico de TODOS os candidatos a informação de início da preparação dos elementos de documentais necessários à diplomação, RESAD 123/2023 sendo ainda prospectados aos candidatos “Isto quer dizer que qualquer remanescência documental ‘*duces tecum*’, negativamente inconclusa, impo... ao Conselho de Direitos a imediata ordenação de diligência instrutória, com termo certo para sua execução conclusiva, podendo, em consequência, advir sanções nos estritos casos de inconclusividade, inexecutividade ou complementariedade negativa”. (grifo meu)

Os postulantes a conselheiro tutelar deveriam seguir imperativo porte de qualificações de sua conduta social subjetiva comprovada objetivamente através de certidões negativas, de modo que comprovado o porte social irretocável do postulante, fazer-se-ia apto a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nas fls. 26 surge a primeira verificação da situação de regularidade do candidato nos anais do Tribunal Superior Eleitoral (Rede mundial de computadores – internet), feita às 14h45 em 30 de outubro de 2023 dentro do processo de averiguação diplomatória. Nesta senda, nas fls. 29 se dá a determinação de emissão das certidões negativas ou afirmativas de conclusividade ou inconclusividade assinadas pela presidência e secretaria do CMDCAPE, sendo as certidões afirmativas de inconclusividade emitidas, conforme fls. 30 -31 e publicadas no Diário Oficial do Município conforme fls. 32. Toma-se aqui a grande publicidade ao candidato da sua situação, conforme extrato de envio de notificação na data de 31 de outubro de 2023 no qual avultara o seguinte teor “Torna-se importante assinalar que a inconclusividade documental em referência, será formalmente notificada pela presidência do CMDCAPE a Vossa Excelência, assinando-lhe prazo PRECLUSIVO DUAL (dois) dias para sua complementação instrutória e sua devida incorporação conclusiva EOOE, item 41112111” (grifo meu), de modo que o candidato estivera plenamente ciente das consequências da ausência de ações efetivas para garantia de continuidade válida da preparação documental à diplomação.

O candidato era ciente de sua irregularidade desde a instrução de sua inscrição conforme certidão das fls. 48 e 58, de modo que solicitados quinze dias para regularização à época do processo instrucional de inscrição preliminar à candidatura tutelar, fora deferida sub judice conforme despacho no

C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE DIREITOS
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2023 - 21º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
ELEIÇÕES TUTELARES 2023
COMISSÃO ELEITORAL

processo de Inscrição Eleitoral 14-9, fls. 69 do processo incidental. Resta AFASTADO o desconhecimento do candidato à sua condição.

E cabido a Presidência do CMDCAPE, segundo o art. 24, inciso XI da RESAD 65/2022 o poder e dever de determinação de diligências complementares a fim de garantir plena oportunidade ao candidato ulterior complementação documental ao processo de investigação preparatória para diplomação editando certidão negativa ou positiva de conclusão documental.

Embora dada a exímia atuação da presidência no trato dos procedimentos a ele imperadas, seja notado o avanço ilegítimo ao proferir no item II da RESAD 123/2023 que RECONHECE a “sucumbência incorporatória da certidão de quitação eleitoral negativamente produzida, oficializando a inconclusividade dos elementos de informação que instruíram a Inscrição Eleitoral e o Registro de Candidatura, infirmo a compatibilidade subsuntiva de provimento do cargo que a anterioridade postulatória desses expedientes documentais pretendia certificar”, de modo que não havendo poder jurisdicional para tanto, deve ser DESCONSIDERA tal premissa resolutive ao passo que seja definida em votação colegiada o reconhecimento da sucumbência incorporatória que deleta a compatibilidade de provimento do candidato ao cargo de conselho tutelar, de forma que a ação inopinada da presidência desconfigurara e maculara a soberania das decisões colegiadas deste órgão.

Fora determinado em despacho do dia 09 de novembro de 2023 pela presidência do CMCAPE (fls. 117) que o candidato apresentasse, em prazo improrrogável de 24 horas (EOEE item 4111214), o saneamento da inconclusividade e apresentação de certidão de quitação eleitoral, despacho assinado às 9h30, sendo notificado eletronicamente às 10h16 conforme fls. 119 e igualmente publicado o teor da decisão no Diário Oficial do Município na data de 09 de novembro de 2023 o teor do despacho, certidão negativa de quitação eleitoral e mandado de notificação.

Às 09h48 do dia 10 de novembro de 2023 o candidato apresentara petição ao CMDCAPE conforme protocolo das fls. 127.

Neste contexto é indispensável a análise do pedido de tutela de urgência protocolado pelo candidato. Como bem sabido, giza o art. 300 do CPC que “ a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil

C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE DIREITOS
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2023 - 21º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
 ELEIÇÕES TUTELARES 2023
 COMISSÃO ELEITORAL

do processo” (grifo meu), deste modo, segundo teor da petição, é inconcussamente reconhecido o *periculum in mora*, pelo risco de dano a vultosa monta de votos obtidos e a negativa à diplomação, mas a ausência de elementos que fortaleçam a tese que a mora é proveniente da Alta Corte Eleitoral do Brasil fragiliza uma resposta satisfativa à demanda. O conhecimento pretérito do candidato acerca da problemática supera objetivamente os noventa dias conforme primeira certidão encartada aos autos principais fls. 48 em data de 29 de maio de 2023.

Não prosperando os requisitos da presente demanda de tutela de urgência REJEITO-A, mantendo, nas linhas do presente voto, a declaração de incompatibilidade documental do candidato à diplomação.

Oportunadas as possibilidades garantidoras de conclusão documental (Lei Municipal 401/2015 art. 35, RESAD 65/2022 art. 20 I e II e a regra editalícia EOOE 4111216) ainda que necessária a preconstituídade objetiva das condições formais de compatibilidade e admissibilidade ao processo de escolha claramente descumprida a determinação do item 4111216, subitem V, alínea “a”, descaracterizando a necessidade adstrita de compatibilidade ao teor do art. 42, inciso I da Lei Municipal 401/2015 c/c Lei Federal 8069/90 ECA art. 133. “para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos; I - reconhecida idoneidade moral” – tendo maculada sua prerrogativa de idoneidade moral pelas linhas de uma análise estritamente documental que torna objetiva a percepção moral do candidato, conforme dita, inclusive, a jurisdição do Tribunal Superior de Eleitoral. (LT – Pedido de Reconsideração em Lista Tríplice nº 601.687-56 (PI) – Min. EDSON FACHIN.

Deste modo, fixa-se pleno cabimento para, em vistas da inconclusividade documental, exarado nos autos, Certidão de Não Execução de Diligência em Atendimento a Notificação Eletrônica nas fls. 133 torna irrefragável RECONHECER a idoneidade moral do candidato pela inconclusão das necessidades formais do EOOE item 4111216, subitem V, alínea “a”, de modo a promover-lhe a incompatibilidade ao cargo de conselheiro tutelar sendo fragilizada a continuidade de preparação diplomática insubsistente a possibilidade de diplomação e posterior posse definitiva do provimento regular ao cargo.

Por fim, DECIDO

C M D C A P E
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
 COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE DIREITOS
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
 - 2023 - 21º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
ELEIÇÕES TUTELARES 2023
COMISSÃO ELEITORAL

DECLARAR inidoneidade do candidato Wesley Farias Pereira pela ausência de apresentação dos comandos e exigências da norma editalícia, refletindo seus efeitos processuais negativos sobre o registro de sua candidatura e a invalidação retroativa, como ato reflexo, dos votos percebidos no sufrágio eleitoral.

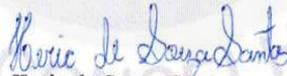
DECLARAR vacância do QUINTO LUGAR de Conselheiro Eleito para a Sétima Tutelatura, em razão da inexecutividade da diligência instrutória "duces tecum" e sua sucumbência incorporatória

DECLARAR a convocação extraordinária do Primeiro Suplente de Conselheiro e Sexto Conselheiro Tutelar mais votado, Senhor CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA para ocupar o quinto lugar dos titulares.

DECLARAR a vacância do QUINTO LUGAR da suplência.

É COMO VOTO.

Pequiizeiro - TO, 14 de novembro de 2023


Heric de Souza Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE DIREITOS
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2023 - 21º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)
ELEIÇÕES TUTELARES 2023
COMISSÃO ELEITORAL

Voto do senhor Presidente do CMDCAPE, Paulo Henrique, voto com o relator;

Voto da senhora Presidente da Comissão Eleitoral, Poliana Barros, vota com o relator;

Voto do senhor Vice-presidente da Comissão Eleitoral Euclides Lima, vota com o relator;

Voto da senhora secretária da Comissão Eleitoral Joyce Soares, vota com o relator;

Voto da senhora conselheira Aldiania Alves, vota com o relator;

Voto da senhora conselheira Nayara Lacerda, vota com o relator;

Voto do senhor conselheiro Alex Alves, vota com o relator;

Voto da senhora conselheira Abgair Pereira, primeira escrutinadora, vota com o relator;

Como extrato da decisão colegiada, diz-se:

FICA DECLARADA a inidoneidade do candidato Wesley Farias Pereira pela ausência de apresentação dos comandos e exigências da norma editalícia, refletindo seus efeitos processuais negativos sobre o registro de sua candidatura e a invalidação retroativa, como ato reflexo, dos votos percebidos no sufrágio eleitoral.

FICA DECLARADA a vacância do QUINTO LUGAR de Conselheiro Eleito para a Sétima Tutelatura, em razão da inexecutividade da diligência instrutória “duces tecum” e sua sucumbência incorporatória

FICA DECLARADA a convocação extraordinária do Primeiro Suplente de Conselheiro e Sexto Conselheiro Tutelar mais votado, Senhor CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA para ocupar o quinto lugar dos titulares

FICA DECLARADA a vacância do QUINTO LUGAR da suplência.

Pequiizeiro – TO, 14 de novembro de 2023

**APOSTILAMENTO N.º 1 AO CONTRATO N.º 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

Entre o Município de Miranorte
- TO, e a empresa
**PORTUGAL COMERCIO DE
VEICULOS LTDA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av. Salgado Filho, nº 1431, Centro, Pequizeiro (TO), inscrita no CNPJ nº 02.585.521/0001-83, nesta ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO RAMOS**, brasileiro, casado, C.I. nº C.I. nº 2.819.53 SSP-GO, portador do C.P.F. nº 485.050.641-00, residente nesta cidade, resolve adequar o Contrato n.º 010/2023, conforme contido no Processo Administrativo n.º 142/2023, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
PRESENTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao termo de Contrato n.º 010/2023 de aquisição de um veículo, ref/ o Pregão n.º 001/2023, para fim de alterar a cor do veículo, conforme proposta da empresa vencedora, para a CAMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, conforme especificado:

Fica alterado a cor Branca sólida, para cor Prata metálica, conforme justificado no pedido oficializado pela empresa vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DADOS DO VEICULO

A CONTRATADA passará a entregar o veículo MARCA: RENAULT - FABRICANTE: VOLKSWAGEN - MODELO: T-CROSS 200 TSI AT 2023 - COR: PRATA METÁLICA - NOVO 0 (ZERO) QUILOMETRO.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 010/2023, permanecendo validas e inalteradas as cláusulas não modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pequizeiro - TO, providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Pequizeiro – TO, 12 de novembro de 2023.

**MARCOS ANTONIO RAMOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato de Contrato nº 010/2023, firmado em 10.11.2023, entre a Câmara Municipal de Pequizeiro e a empresa **PORTUGAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 701.279/0001-24; b) Objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: T-CROSS 200 TSI AT 2023, TIPO SUV - 5 PORTAS / 5 LUGARES / AUTOMÁTICO**, de acordo com as condições e especificações presentes neste instrumento e no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2023; c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02; d) Pregão Presencial 001/2023; e) Vigência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato; f) Valor: O preço total para aquisição será no valor de **R\$ 145.960,00** (Cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais); g) Câmara Municipal de Pequizeiro; h) Signatários: pela Contratante, Sr. Marcos Antônio Ramos e pela Contratada, representada por Frederico Alves dos Santos Filho.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53º/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JOSE IDELGARD MOREIRA ROSENO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS MWT-6472..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento GAB.SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDEB, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
514	5	4	12	361	8	280	3.3.90.39	1575	Estadual	9.980,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso I de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

PICKUP IMPORTS PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 15.489.249/0001-80.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO		1,00	UN	1.850,00	1.750,00
1/2	LIMPEZA DE FREIOS		1,00	UN	1.390,00	1.300,00
1/3	SERVIÇO DE ALAVANCA CAMBIO		1,00	UN	2.790,00	2.500,00
1/4	SERVIÇO CAMBIO MANUAL		1,00	UN	3.950,00	3.500,00
					TOTAL VENCEDOR	9.050,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GAB.SECRETARIO DE EDUCAÇÃO de PEQUIZEIRO-TO, aos 16/11/2023.

JOSE IDELGARD MOREIRA ROSENO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 54º/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JOSE IDELGARD MOREIRA ROSENO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE VEICULOS ESCOLAR..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento GAB.SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: EDUCAÇÃO, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
449	5	1	12	122	17	77	3.3.90.30	1001	Municipal	8.300,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21-Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA 07544532194, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 41.928.198/0001-55.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	PNEUS 215/75R17.5		5,00	UN	1.660,00	1.650,00
					TOTAL VENCEDOR	8.250,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GAB.SECRETARIO DE EDUCAÇÃO de PEQUIZEIRO-TO, aos 16/11/2023.

JOSE IDELGARD MOREIRA ROSENO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO